



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1934, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

n.º 33:714, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 127, 1.ª série, de 15 de Junho último, está escrito: «... em artigo 258.º-B...», e não: «... em artigo 258.º-A...», como, por lapso, foi escrito na respectiva cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Govêrno*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 25 de Setembro de 1944. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:984

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 5.480\$, destinado a reforçar a verba de fardamentos do pessoal menor da Junta do Crédito Público, devendo a mesma importância ser adicionada à verba da alínea a) do n.º 2) do artigo 105.º do capítulo 6.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 5.480\$ na verba do n.º 1) do artigo 112.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 27 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Declaração** ao decreto-lei n.º 33:714, que abre um crédito destinado ao reembolso de títulos do empréstimo consolidado de 4 3/4 por cento, 1934.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:984** — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação de fardamentos do pessoal menor da Junta do Crédito Público.

**Decreto-lei n.º 33:985** — Abre um crédito para execução do decreto-lei n.º 33:967, que cria junto da Presidência do Conselho o Secretariado da Aeronáutica Civil.

#### Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:749** — Restabelece o serviço de encomendas postais com valor declarado (V. D.) entre o continente e as ilhas adjacentes, suspenso pela portaria n.º 10:542, subordinando-o, porém, a diversas prescrições.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Declarações** de terem sido autorizados reforços de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

**Decreto n.º 33:986** — Abre um crédito para refôrço de duas verbas inscritas nos capítulos 3.º e 16.º do orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no artigo 2.º do original, arquivado nesta Secretaria, do decreto-lei

## Decreto-lei n.º 33:985

Considerando que é preciso adoptar medidas financeiras a fim de tornar possível a execução imediata do decreto-lei n.º 33:967, que, em 22 do corrente mês, criou junto da Presidência do Conselho o Secretariado da Aeronáutica Civil;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial de 20:798.800\$, devendo a mesma importância ser descrita da seguinte forma no capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do citado Ministério:

## Secretariado da Aeronáutica Civil

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 67.º-A — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Categories	Vencimento	Gratificação	Soma	
<b>Pessoal técnico</b>				
1 director . . . . .	(a) 13.500\$00	<del>—\$—</del>	13.500\$00	
1 sub-director . . . . .	(b) 8.250\$00	<del>—\$—</del>	8.250\$00	
4 adjuntos, a 1.800\$ . . . . .	<del>—\$—</del>	7.200\$00	7.200\$00	
<b>Pessoal burocrático</b>				
1 primeiro oficial . . . . .	4.500\$00	<del>—\$—</del>	4.500\$00	
2 segundos oficiais, a 3.600\$ . . . . .	7.200\$00	<del>—\$—</del>	7.200\$00	
2 terceiros oficiais, a 2.700\$ . . . . .	5.400\$00	<del>—\$—</del>	5.400\$00	
1 dactilógrafo . . . . .	1.800\$00	<del>—\$—</del>	1.800\$00	
1 contínuo . . . . .	1.650\$00	<del>—\$—</del>	1.650\$00	49.500\$00
(a) Quando houver acumulação de cargos receberá a gratificação mensal de 1.500\$.				
(b) Idem, idem, de 1.000\$.				
Para outro pessoal do quadro que fôr contratado nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 33:967 . . . . .			15.000\$00	64.500\$00
<b>Artigo 67.º-B — Remunerações acidentais:</b>				
1) Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias . . . . .			300\$00	
<b>Artigo 67.º-C — Outras despesas com o pessoal:</b>				
1) Ajudas de custo . . . . .			200.000\$00	
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .			1.000\$00	
3) Fardamentos, resguardos e calçado:				
Fardamentos do pessoal menor . . . . .			1.500\$00	202.500\$00
				202.800\$00
<b>Despesas com o material:</b>				
<b>Artigo 67.º-D — Aquisições de utilização permanente:</b>				
1) Móveis . . . . .			280.000\$00	
<b>Artigo 67.º-E — Despesas de conservação e aproveitamento do material:</b>				
1) De móveis . . . . .			1.000\$00	
<b>Artigo 67.º-F — Material de consumo corrente:</b>				
1) Impressos . . . . .			3.000\$00	
2) Artigos de expediente e diverso material não especificado . . . . .			3.000\$00	6.000\$00
				287.000\$00
<b>Pagamento de serviços e diversos encargos:</b>				
<b>Artigo 67.º-G — Despesas de higiene, saúde e conforto:</b>				
1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza . . . . .			3.000\$00	
<b>Artigo 67.º-H — Despesas de comunicações:</b>				
1) Correios e telégrafos . . . . .			1.000\$00	
2) Telefones (incluindo a instalação de um P. A. B. X.) . . . . .			7.000\$00	
3) Transportes . . . . .			60.000\$00	68.000\$00
<b>Artigo 67.º-I — Despesas de instalação:</b>				
1) Rendas de casa . . . . .			30.000\$00	
<b>Artigo 67.º-J — Encargos administrativos:</b>				
1) Pagamento de serviços e encargos não especificados, incluindo o pagamento a agregados técnicos especializados para a realização de estudos ou para o exercício eventual de qualquer função e ainda o pagamento de pessoal estranho ao quadro . . . . .			30.000\$00	
2) Para pagamento de todas as despesas resultantes das novas instalações, incluindo despesas com transportes de mobiliário, reparações no edifício e outras . . . . .			20.000\$00	50.000\$00

## Artigo 67.º-L — Outros encargos:

1) Subsídio nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944 . . . . .	20.000.000\$00		
2) Despesas de representação . . . . .	6.000\$00		
3) Subsídios para a formação de pilotos civis. . . . .	80.000\$00	20.086.000\$00	20:237.000\$00
			20:791.300\$00

## Conselho Nacional do Ar

## Despesas com o pessoal:

## Artigo 67.º-M — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:  
 Gratificação ao vice-presidente, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 33:967, de 22 de Setembro de 1944 3.000\$00

## Pagamento de serviços e diversos encargos:

## Artigo 67.º-N — Encargos administrativos:

- 1) Para pagamento de senhas de presença dos vogais que não sejam funcionários públicos ou não façam parte do Secretariado da Aeronáutica Civil . . . . . 4.500\$00
- 20:798.800\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no capítulo 3.º do mencionado orçamento do referido Ministério:

Artigo 58.º, n.º 1), alínea b) . . . . .	7.950\$00
Artigo 59.º, n.º 1) . . . . .	1.075\$00
Artigo 59.º, n.º 2) . . . . .	225\$00
Artigo 59.º, n.º 3) . . . . .	9.000\$00
Artigo 60.º, n.º 1) . . . . .	9.000\$00
Artigo 60.º, n.º 2) . . . . .	250\$00
Artigo 60.º, n.º 3) . . . . .	200\$00
Artigo 61.º, n.º 1) . . . . .	1.800\$00
Artigo 62.º, n.º 1) . . . . .	225\$00
Artigo 63.º, n.º 1) . . . . .	750\$00
Artigo 63.º, n.º 2) . . . . .	675\$00
Artigo 64.º, n.º 1) . . . . .	1.250\$00
Artigo 65.º, n.º 1) . . . . .	225\$00
Artigo 65.º, n.º 2), alínea a) . . . . .	120\$00
Artigo 65.º, n.º 2), alínea b) . . . . .	342\$00
Artigo 65.º, n.º 3) . . . . .	1.800\$00
Artigo 66.º, n.º 1) . . . . .	1.575\$00
Artigo 67.º, n.º 1) . . . . .	79.500\$00
Artigo 67.º, n.º 2) . . . . .	1.500\$00
	117.462\$00

Art. 3.º É adicionada a importância de 20:681.338\$ à verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º e rubrica «Contribuição industrial» do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1944. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIOS DA GUERRA E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 10:749

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações, que seja restabelecido o serviço de encomendas postais com valor declarado (V. D.) entre o continente e as ilhas adjacentes, suspenso pela portaria n.º 10:542, de 29 de Novembro de 1943, subordinando-o, porém, às prescrições seguintes:

1.ª Ficam autorizadas a expedir e a receber encomendas postais com V. D. no triângulo C-A-M todas as estações CTT do continente, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores somente as estações de Funchal, Angra, Horta e Ponta Delgada.

2.ª A censura militar a essas encomendas será executada, quer na entrada quer na saída, nas supracitadas estações daqueles Arquipélagos, dispensando-se a sua abertura no continente para esse efeito.

3.ª Os expedidores ou destinatários poderão assistir à operação de abertura nas estações referidas no número anterior, não tendo direito a qualquer indemnização se nessa altura não formularem os devidos reparos para que os CTT organizem os respectivos termos de verificação contraditória.

4.ª Os casos especiais que contrariem o disposto nesta portaria poderão ser resolvidos pelo administrador geral dos CTT, de acordo com a Direcção dos Serviços de Censura Militar.

Ministérios da Guerra e das Obras Públicas e Comunicações, 27 de Setembro de 1944. — O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Sub-Secretário de Estado das Comunicações, *Roberto de Espregueira Mendes*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 20 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba orçamental do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 190.000\$, a sair das verbas do n.º 8) «Encargos de empréstimos»:

#### Alinea b) — Outros empréstimos:

5 por cento de 1919 (lei n.º 391, de 4 de Setembro de 1915, e decreto n.º 4:158, de 20 de Abril de 1918) . . . . .	3.000\$00
5 1/2 por cento de 1936 (lei n.º 897, de 25 de Setembro de 1919, e decreto n.º 27:389, de 26 de Dezembro de 1936) . . . . .	181.000\$00

Alinea c) — Encargos do empréstimo de 5 por cento a que se refere o artigo 11.º do decreto n.º 28:796, de 1 de Julho de 1938 . . . . . 6.000\$00

do mesmo artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 21 de Setembro de 1944.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Por deliberação do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 20 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas, no valor de 55.000\$, da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos»:

#### Artigo 14.º — Encargos administrativos:

3) Publicidade e propaganda . . . . .	5.000\$00
5) Pagamento de serviços e encargos não especificados . . . . .	50.000\$00

a saírem da verba do n.º 6) «Abono de família nos termos dos decretos-leis n.ºs 32:192, de 13 de Agosto de 1942, e 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943» do mesmo artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 21 de Setembro de 1944.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:986

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 11:000.000\$, que reforçará as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor:

#### Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 3):

##### a) Edifícios dos correios, telégrafos e telefones:

2) De conta do empréstimo autorizado pela lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937 . . . . .	5:000.000\$00
---	---------------

#### Capítulo 16.º:

##### \*Artigo 169.º — Rede telegráfica e telefónica nacional:

1) Para pagamento, por empréstimo à Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, das despesas a fazer com as instalações complementares desta rede, nos termos da base XII da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937 . . . . .	6:000.000\$00
--	---------------

Art. 2.º Por contrapartida no orçamento das receitas do Estado são adicionadas as importâncias abaixo indicadas às verbas dos seguintes artigos:

191.º . . . . .	5:000.000\$00
260.º . . . . .	6:000.000\$00

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones também em vigor para o corrente ano económico são feitos os seguintes adicionamentos:

#### Na receita extraordinária:

2) Importância a levantar dos cofres do Estado em execução da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937 . . . . .	6:000.000\$00
---	---------------

#### Na despesa extraordinária:

2) Despesas em execução da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937 . . . . .	6:000.000\$00
--	---------------

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caetano da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.